

TÍTULO

Regulamentação de Viagens por Adesão

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições previstas no artigo 48 do Estatuto Social, e tendo em vista a necessidade de regulamentar viagens por adesão, resolve:

Art. 1º. Os objetivos desta Resolução são: garantir a transparência, o equilíbrio orçamentário do Minas Tênis Clube, o desempenho das atividades, a imagem do Clube e a participação financeira dos associados e atletas que manifestarem adesão às viagens.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, definem-se como viagens por adesão aquelas em que os custos são divididos entre os participantes, mediante adesão voluntária, com a finalidade de viabilizar:

I. A participação em eventos, competições ou atividades não contempladas no planejamento financeiro da Gerência;

II. A participação de atividades diversas de lazer, recreativas e de integração social.

Parágrafo Único: A viagem por adesão deve ter como objetivos principais o desenvolvimento da atividade, o bem-estar, a segurança, o lazer e a integração social dos participantes.

Art. 3º. O responsável pela Gerência envolvida deverá elaborar parecer, com informações sobre os objetivos, benefícios e recomendação para indicar e disponibilizar a participação na atividade/evento/competição e observando os requisitos do Art. 4º desta norma, e submetê-lo à deliberação do respectivo Diretor.

Parágrafo único: No caso de viagens internacionais, deverá ser submetida também à deliberação do Diretor-Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor-Geral de Esportes.

Art. 4º. O Parecer da Gerência deve:

I. Conter informações detalhadas sobre o evento, como local, data, finalidade e número de participantes;

II. Apresentar um orçamento detalhado dos custos da viagem, incluindo passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte local, inscrição, visto e demais despesas pertinentes.

Art. 5º. Em caso de adesão superior ao número máximo permitido pelo regulamento do evento/atividade, a seleção dos participantes será feita com base em critérios técnicos e comportamentais, ou, quando se tratar de atividades de lazer por ordem de inscrição.

Art. 6º. Para as viagens operadas por agência de viagens, a inscrição deverá ser realizada diretamente com a agência parceira, obedecendo à ordem e confirmação da inscrição no evento, observando as normas do estabelecimento, inclusive de pagamento. Ao atingir o número máximo de participantes, será formada uma fila de espera, também controlada pela agência de viagens, com os demais interessados, que poderão ser chamados em caso de desistência ou na possibilidade de ampliação do número de vagas.

CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 7º. As viagens por adesão serão aprovadas apenas com justificativas, considerando-se:

I. A qualidade técnica do evento e dos participantes envolvidos;

II. A imagem do Minas Tênis Clube;

III. A disponibilidade orçamentária da Gerência para eventuais custos do Clube;

IV. A disponibilidade da comissão técnica ou responsável pela atividade;

V. O planejamento da Gerência ou calendário esportivo;

ELABORADOR

SUPE

APROVADOR

Carlos Henrique Martins Teixeira

CONTROLE

Internet

VI. Os objetivos dos participantes;

VII. Possíveis impactos em outras obrigações dos participantes, como, no caso de atletas, a ausência escolar;

VIII. Proposta alinhada com os objetivos da Gerência responsável.

Art. 8º. A contratação de seguro viagem é obrigatória para todos os participantes, em viagens nacionais e internacionais, devendo incluir, no mínimo, cobertura para emergências médicas, extravio de bagagem, atraso de voos e políticas claras de cancelamento, conforme as normas da agência de viagens responsável.

Art. 9º. Em caso de aprovação, o Minas Tênis Clube poderá participar e responsabilizar-se por determinadas despesas, desde que haja previsão orçamentária para tal.

§ 1º. Caberá à Gerência competente apresentar a devida compensação orçamentária para viabilizar a realização das despesas.

§ 2º. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de recursos incentivados para o custeio das viagens por adesão.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Art. 10. O Minas Tênis Clube não se responsabilizará por eventuais imprevistos ocorridos durante a viagem por adesão, cabendo aos participantes arcar com os custos decorrentes destes.

Art. 11. O Minas Tênis Clube poderá cancelar a viagem por adesão em caso de força maior ou por motivos técnicos ou financeiros.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, pelo Superintendente Executivo e/ou pelas Gerências de Divisão do Esporte, de Educação e do Lazer, conforme a área envolvida.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 21/09/2026, data de sua aprovação perante a Diretoria Colegiada, conforme consta na ata da Reunião de Diretoria nº1.688, cancela e substitui as disposições em contrário.